

PROJETO DE LEI N°_____ DE 2005

(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 , que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 23º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, passa a vigorar acrescidos de dois parágrafos , com a seguinte redação:

“Art. 23º -

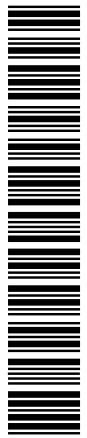
.....
§ 1º – No que se refere aos eventos esportivos, fica assegurada a entrada gratuita, nos estádios e ginásios de futebol aos idosos acima de (60) sessenta anos, mediante a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º – Nos museus e eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal fica assegurada a entrada gratuita aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, mediante a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. ”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após sete anos tramitando no Congresso, o Estatuto do Idoso foi aprovado em setembro de 2003 e sancionado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no mês seguinte, representando um grande avanço nos direitos desta parcela de brasileiros, que já ultrapassaram a idade de (60) sessenta anos e muito contribuíram para o país.



391266E149

O Estatuto do Idoso chegou num momento em que as taxas de natalidades estão diminuído e a população da terceira idade só tende a crescer, sendo a longevidade um fato consumado, garantido pelos avanços da medicina e pelas pesquisas genética. Segundo projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, esta população até o ano de 2025 será o dobro da atual.

O artigo 23 dessa Lei já proporciona desconto de 50% nos eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer. No entanto, acreditamos ser possível, ainda, ampliar o direito à entrada gratuita nos estádios e ginásios de futebol, visto ser este esporte uma das maiores paixões do povo brasileiro. Da mesma forma, ao permitir que os idosos acima de 60 anos tenham acesso gratuito a casa, museus e eventos culturais patrocinados pelo Governo Federal, a presente proposição objetiva ampliar o acesso de idosos eventos dessa natureza.

Segundo palavras da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária do Governo do Mato Grosso do Sul, envelhecer é antes de tudo, sinal de respeito, de visão humanista, de reconhecimento dos próprios erros, de rompimento de barreiras. O tempo de vida não é o mais importante. Necessário é resgatar a dignidade, a qualidade de vida e o respeito ao nosso futuro, pois, inevitavelmente, haveremos de envelhecer.

Diante disso, é que solicitamos apoio dos senhores parlamentares, para as alterações que propomos na Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), permitindo aos idosos acima de 60 anos de idade a gratuidade nos estádios de futebol.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2005.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM



391266E149